



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE
CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 Emancipado em 28/10/1917
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ATA DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO À CONCORRÊNCIA N.º 005/2018, CONSTANTE DO PROCESSO N.º 050/2018.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às 14h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, presentes **JÉTHERO SERGIO RODRIGUES, DAVID CARNEVALI PIMENTEL e VICTOR FONSECA BILLER**, designados membros da Comissão Permanente de Licitações pelo Decreto nº 6.155/17, de 10 de agosto de 2017, todos servidores Municipais, sob a presidência do primeiro, foi instalada a sessão para **JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA FASE DE HABILITAÇÃO**, relativamente ao Processo nº 050/2018 – Concorrência nº 005/2018, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de OBRAS DE INFRAESTRUTURA RELATIVAS AO PROGRAMA CASA PAULISTA – LOTES URBANIZADOS – LOTEAMENTO ALTO DO TAQUARAL – NOVO HORIZONTE/SP, de acordo com o Plano de Trabalho do CONVENIO Nº 321/05/2016 – Secretaria da Habitação/PMNH, pelo regime de empreitada por preços global, com fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos essenciais necessários, conforme projeto, memorial, planilha orçamentária e outros anexos que integram o edital, constituindo partes integrantes desta Concorrência. De conformidade com o Termo de Encerramento de prazo para entrega dos Envelopes (fls. 218) e da Ata de Abertura do Envelope Documentação (fls. 984/985), entregaram, tempestivamente, os envelopes Documentação e Propostas 06 (seis) empresas, a saber: **FAGUNDES & SILVA CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF Nº 11.186.872/0001-02; J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA - EPP - CNPJ/MF Nº 07.250.460/0001-17; J NASSIF ENGENHARIA LTDA – EPP – CNPJ/MF Nº 62.122.593/0001-16; NOROMIX CONCRETO S/A – CNPJ/MF Nº 10.558.895/0001-38; CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – CNPJ/MF Nº 96.434.006/0001-46 e ELEMENTU ENGENHARIA E INTEGRAÇÃO LTDA – CNPJ/MF Nº 14.458.461/0001-17**. Iniciado os trabalhos, o Senhor Presidente submeteu a apreciação de todos o Parecer Técnico da Diretoria de Obras e Serviços Públicos (fls. 987, 988 e 991), relativamente à compatibilidade das Certidões de Acervo Técnicos – CAT, onde aquela unidade técnica analisa e entende que: sic...“A licitante **ELEMENTU ENGENHARIA E INTEGRAÇÃO LTDA - “O ATESTADO APRESENTADO NÃO É COMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO”**; A LICITANTE **FAGUNDES & SILVA CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – “A EMPRESA NÃO APRESENTOU A CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA”**; AS LICITANTES: **J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA - EPP; J NASSIF ENGENHARIA LTDA – EPP; NOROMIX CONCRETO S/A E CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – “ENTENDEMOS QUE AS MESMAS CUMPRIU COM AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESTABELECIDADA NO EDITAL, PORTANTO ESTÃO DE ACORDO COM O OBJETO LICITADO. VALE RESSALTAR QUE AS MESMAS APRESENTARAM CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL, DE ACORDO COM CERTIDÕES DO CREA-SP. NO CASO ESPECIFICO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA COM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A EMPRESA EXECUTORA DA OBRA, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA MESMA. COM RELAÇÃO A TERRAPLENAGEM, TODO ENGENHEIRO CIVIL É HABILITADO PARA TAL”**. Nos demais aspectos que envolvem o exame de conformidade da documentação apresentada, constatou-se que a empresa **FAGUNDES & SILVA CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, apresentou contrato com profissional sem prazo de vigência, o que contraria o Código Civil Brasileiro; O Balanço Financeiro do último exercício findo, ano base 2017, demonstram que os valores ultrapassam ao estipulado pela Lei Complementar 123/2006, mesmo porque o enquadramento esta datado de 2012; quanto às autenticações dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE


CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

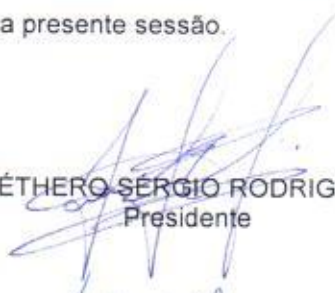
Emancipado em 28/10/1917


DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

documentos, verificamos que trata-se de anexo da CAT 2620170008954, devidamente certificada pelo CREA-SP. A Empresa NOROMIX CONCRETO S/A, quanto a não apresentação de documentos particular em nome do Procurador Sr. Marcelo, trata-se de Procuração Pública devidamente registrada no 1º Tabelião de Notas de Votuporanga – SP. O Balanço Patrimonial foi apresentado na forma da lei, ou seja, publicado no Diário Oficial, de 07 de abril de 2018, Volume 128(64), pag. 25, sendo apresentado Índices Financeiros, devidamente assinados por contador e Diretor da Empresa. Quanto a empresa J.A. TINELLI MARQUES & CIA LTDA, a apresentação da qualificação do profissional está inserida no contrato social apresentado as fls. 661/665 dos autos. Isto posto, por unanimidade dos seus membros a Comissão Permanente de Licitações resolve: **HABILITAR** as licitantes: J. A. TINELI MARQUES & CIA LTDA - EPP; J NASSIF ENGENHARIA LTDA – EPP; NOROMIX CONCRETO S/A E CGS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e com base na análise da documentação apresentada, bem como do parecer técnico da Diretoria de Obras **INABILITAR** as licitantes: **ELEMENTU ENGENHARIA E INTEGRAÇÃO LTDA**, o atestado apresentado não é compatível com o objeto licitado, de acordo com o exigido no item 10.4. - Qualificação Técnica e **FAGUNDES & SILVA CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, a empresa não apresentou a certidão de registro de pessoa jurídica, conforme exigido no Item 10.4. - Qualificação Técnica, subitem 10.4.1. letra "a". Tendo em vista o prazo recursal previsto para a modalidade licitatória, o senhor Presidente determinou que cópia deste ato decisório fosse afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, para efeito do regular exercício do direito de recurso. Decorrido o prazo sem interposição de recursos, o envelope (02) proposta será aberto em sessão pública às **09h00min do dia 05 de julho de 2018**. No caso de eventual interposição de recurso será marcada uma nova data para abertura do envelope nº. 2 – Proposta, em dia e hora a ser divulgado através de publicação no Diário Oficial do Estado e sítio oficial do Município www.novohorizonte.sp.gov.br. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim Antonio Brito Mantovani  que secretariei a presente sessão.


JÉTHERO SÉRGIO RODRIGUES
Presidente


VICTOR FONSECA BILLER
Membro


DAVID CARNEVALI PIMENTEL
Relator